

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor Marcelo de Costa Câmara, CPF 007.443.707- 01 , como testemunha, sob compromisso.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

As informações e os documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, além das investigações expostas pela mídia, apresentaram o possível envolvimento de membros da ajudância de ordens no pagamento de despesas de Michelle Bolsonaro com dinheiro vivo, sem comprovação da origem; tentativas de liberação de jóias de propriedade da União para o Presidente Bolsonaro, e fraude de certificados de vacina da Covid.

Por sua vez, o Sr. MARCELO COSTA CÂMARA supostamente teria sido responsável, junto do Sr. OSMAR CRIVELATTI, por buscar, kits de joias sauditas que foram devolvidos ao Tribunal de Contas da União.

Considerando a possível ligação com o financiamento dos atos antidemocráticos, verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

Além disso, MARCELO também seria responsável pela “ABIN paralela do governo Bolsonaro”, em que, segundo reportagens jornalísticas, o militar chefiava “um serviço de inteligência paralelo do Planalto, onde conduziu investigações e fez dossiês que causaram a demissão de ministro”.

Nesse sentido, o Hacker Valter Delgatti o apontou como o responsável por leva-lo ao Ministério da Defesa, com o intuito de ajudar o relatório das forças armadas sobre a segurança das urnas eletrônicas.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Pensa-se que a oitiva trará informações de grande valia para a condução dos nossos vindouros trabalhos na presente Comissão. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA